Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 671/2026

RECEBIDO
03/09/2026

Dispõe sobre o impedimento da Comissão interna de seleção normas e documentos do CMDCA para análise, avaliação e julgamento dos projetos apresentados nos editais do fundo da infância e adolescência – FIA, em razão da participação de membros da referida comissão como proponentes de projetos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente quanto aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, moralidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, transparência, legalidade e imparcialidade na análise e julgamento dos projetos apresentados aos Editais do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.478/2022, que disciplina a matéria no âmbito do Município de Capivari de Baixo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.480/2022, de 07 de junho de 2022, que regulamenta, no âmbito do Município de Capivari de Baixo, os procedimentos relativos às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;

CONSIDERANDO que os membros integrantes da Comissão Interna do CMDCA de Seleção, Normas e Documentos participarão, por intermédio das respectivas organizações ou entidades, da apresentação de projetos aos Editais do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO que a participação na análise, avaliação ou julgamento de projetos apresentados por organizações com as quais os membros da Comissão possuam vínculo poderá caracterizar situação de impedimento ou conflito de interesses, comprometendo a necessária imparcialidade do processo de seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico a todas as organizações participantes dos Editais do FIA, bem como preservar a lisura, a transparência e a credibilidade do processo de seleção;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal dispõe de Comissão de Seleção e Julgamento constituída na forma do Decreto Municipal nº 1.480/2022, de 07 de junho de 2022, com competência para proceder à análise e ao julgamento dos projetos, observadas as disposições do MROSC e da legislação municipal aplicável;

Em reunião ordinária de 31 de agosto de 2026, ata de n.º 364/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Comissão Interna do CMDCA de Seleção, Normas e Documentos **não realizará a análise**, avaliação, pontuação, classificação ou julgamento dos projetos apresentados aos Editais do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com a justificativa de que seus membros, ou as organizações por eles representadas, participarão dos respectivos editais.

Art. 2º Aprovar que **a** Comissão de Seleção e Julgamento da Administração Pública Municipal constituída nos termos do **Decreto Municipal nº 1.480/2022, de 07 de junho de 2022, realizará a análise, avaliação, pontuação e classificação dos projetos apresentados aos Editais do Fundo da Infância e Adolescência – FIA**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.478/2022, da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, dos respectivos editais e demais normas aplicáveis

.

Art. 3º Concluída a análise e o julgamento dos projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Administração Pública Municipal **encaminhará ao CMDCA parecer** contendo o resultado da análise, avaliação, pontuação e classificação dos projetos, para apreciação e homologação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tanto do **resultado preliminar** quanto do **resultado final.**

Art. 4º A homologação prevista no artigo anterior será deliberada pela Plenária do CMDCA, mediante votação dos membros que não estejam impedidos ou em situação de conflito de interesses**, ficando os membros impedidos impossibilitados de participar** da discussão, votação ou qualquer outra forma de deliberação referente aos projetos em relação aos quais se configure o impedimento.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, serão considerados impedidos os membros que, direta ou indiretamente, possuam interesse na aprovação, classificação ou seleção de projeto apresentado por organização da qual sejam dirigentes, representantes, integrantes ou com a qual mantenham vínculo que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

Capivari de Baixo, 31 de agosto de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

DECRETO Nº 1.480/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PARA PARCERIAS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO (SC), no uso das atribuições que lhes são conferidas, especialmente as disposições do art. 50, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e procedimentos regulamentares em Decreto Federal 8.726/2016;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação da Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público para as Parcerias e os Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO que comissão de seleção é definida pela Lei 13.019/2014 como o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público para as Parcerias e os Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de

Interesse Público e Recíproco no Município de Capivari de Baixo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, composta pelos seguintes membros:

~~I - Membro Presidente: Camila Pedro Guimarães~~
~~I - Membro Presidente: Sanlai Faião Alves (Redação dada pelo Decreto nº 1615/2023)~~
~~I - Membro Presidente: João Victor Torres Bandeira (Redação dada pelo Decreto nº 1629/2023)~~
~~I - Membro Presidente: Luana de Andrade (Redação dada pelo Decreto nº 1719/2023)~~
~~I - Membro Presidente: Maria Aparecida Teixeira (Redação dada pelo Decreto nº 1796/2024)~~
~~I - Membro Presidente: Luiz Fernando Zapelini. (Redação dada pelo Decreto nº 1934/2024)~~
~~I - Membro Presidente: Cristiane Arruda Moreira (Redação dada pelo Decreto nº 1965/2025)~~

I - Membro Presidente: Katiane Vargas de Sousa Borges. (Redação dada pelo Decreto nº 2093/2025)

~~II - Membro Secretária: Alyne Mota Barbosa Pinter~~
~~II - Membro Secretária: Patrícia de Oliveira Benhardt da Silva (Redação dada pelo Decreto nº 1794/2023)~~
~~II - Membro Secretária: Talita Rodrigues Domingos (Redação dada pelo Decreto nº 1796/2024)~~
~~II - Membro: Lisiane Rodrigues dos Santos. (Redação dada pelo Decreto nº 1913/2024)~~
~~II - Membro: Rosangela Florentino (Redação dada pelo Decreto nº 2025/2025)~~
~~II - Membro: Albertina Domingos Vicente. (Redação dada pelo Decreto nº 2197/2026)~~

II - Membro: Jailson Vieira Alves. (Redação dada pelo Decreto nº 2254/2026)

~~III - Membro: Beatriz Joaquim Ribeiro~~
~~III - Frederico José de Oliveira Folgearini. (Redação dada pelo Decreto nº 1559/2022)~~
~~III - Mara Rúbia Hilsenger Feuerschuette (Redação dada pelo Decreto nº 1615/2023)~~
~~III - Membro: Talita Rodrigues Domingos (Redação dada pelo Decreto nº 1719/2023)~~
~~III - Membro: Régia Adriana Pedro Aguiar (Redação dada pelo Decreto nº 1794/2023)~~
~~III - Membro: Jéssica do Amaral Alexandre. (Redação dada pelo Decreto nº 1904/2024)~~

III - Membro: Alessandra Vieira Francione da Silva (Redação dada pelo Decreto nº 1965/2025)

Art. 2º A Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público para as Parcerias e os Acordos de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil estará administrativamente vinculada ao Administrador público e contará com infraestrutura e apoio das demais secretarias municipais para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 3º Cabe a Comissão de Seleção e Julgamento executar suas atividades pertinentes conforme Decreto Municipal vigente e nos casos omissos atender ao disposto na Lei federal 13.019/2014 e observar os procedimentos Decreto Federal 8.726/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capivari de Baixo/SC, 07 de junho de 2022.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

"30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"